

no X do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mais uma vez que o relatório técnico restou acatado pelo Conselheiro Relator, que assim fez consignar em seu voto:

Ante o exposto, DECIDO:

1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades legais prescritas pelo art. 113, § 1º, da Lei n. 8666.93 c/c Instrução Normativa TC n. 21/15 deste Tribunal de Contas, contra as possíveis irregularidades nos termos do edital Pregão Presencial n. 032/2018 lançado pela Prefeitura Municipal de Itapoá:

[...]

1.2. Desclassificação da proposta da empresa SEPAT Mult Service Ltda. sob a alegação de não atender os custos fixados no Edital, contrariando o disposto no X do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório nº 307/2018);

Diante o exposto, por força dos argumentos destacados acima, requer-se pelo provimento da presente Impugnação para excluir do edital de licitação a exigência constante no item 6.2.1 “c” do Edital.

V. DO VALOR ORÇADO

Analisando o edital, consta anexo de composição de custos a qual se presta para fixar o preço orçamentário.

Ocorre que o edital contempla equívocos que acabam por refletir na redução dos valores tidos como máximo, como por exemplo, SAT/RAT, em que se atribui percentual de 4%, quando pela natureza dos serviços prestados e das empresas do ramo (asseio e conservação) pode chegar até 6%, por exemplo.

Assim, requer-se pela revisão dos valores orçados, ajustando a princípio o percentual RAT/SAT para até 6%, o que refletirá no preço final da contratação.

VI. DA UTILIZAÇÃO DE HERBICIDAS

A Lei 8666/93, no que tange a qualificação técnica, dispõe sobre os documentos de habilitação, com previsão requerimento dentre o referido rol, o registro na entidade

profissional competente, bem como, comprovação de aptidão do profissional que irá assumir a responsabilidade e gestão técnica dos serviços licitados, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

§1º, I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Do que se extrai do objeto, o edital de licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, bem como de roçada, havendo dentre outras atividades, a utilização de **HERBICIDAS:**

<p>1.2. ROÇADORES:</p> <p>CARGA HORÁRIA: 8 horas diárias de segunda à sexta-feira.</p> <p>DESCRIÇÃO: Roçada da vegetação das margens das vias e espaços públicos do município de Itapoá.</p> <p>ATRIBUIÇÕES/DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Roçada da vegetação dos espaços públicos (praças, escolas, cemitérios, campos de futebol, postos de saúde, e demais locais públicos), das margens das vias e estradas municipais, dos leitos e drenos laterais das vias para adequado escoamento das águas pluviais; ▪ Capina manual com a utilização de ferramentas como pás, foices, garfos, ancinhos, enxadas; ▪ Capina química (quando necessário) em área rural, através da aplicação de herbicida específico para cada caso, por meio de pulverização (residual ou não residual), para o controle de plantas daninhas perenes e anuais. Observação: utilizado apenas em casos de extrema necessidade, e em conformidade com legislação ambiental específica que necessariamente autoriza prévia da Secretaria de Meio Ambiente; ▪ Nos locais com grande concentração de água o serviço será realizado com a emprego de foice, nos demais locais, quando possível, o serviço será realizado com a utilização de roçadeiras motorizadas; ▪ Na realização dos serviços deverá ser utilizada tela de proteção para carros e pedestres; ▪ Remoção dos resíduos gerados com a utilização de carrinho de mão ou outro equipamento similar; <p>Depósito dos resíduos gerados, devidamente acondicionados em sacos plásticos, em lugares próximos indicados pela Secretaria solicitante do respectivo serviço;</p>

Segundo o que ainda estabelece o edital de licitação, para fins de realização dos serviços de roçada química o licitante deverá requerer autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente!

Veja, a utilização de roçada química, bem como prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente pressupõe necessário aval de Engenheiro Agrônomo (uma

vez que pode influenciar o solo freático), bem como de profissional Químico, ao passo que há utilização de herbicida, com potencial ofensivo contra a saúde.

No que diz respeito as atribuições do Engenheiro Agrônomo, a exigência desse profissional é regulada pela Lei 5.194/66, cujo teor dispõe sobre o exercício das profissões de engenheiro. Conforme percebe-se abaixo, tem-se a relação das atividades privativas:

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;*
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;*
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) direção de obras e serviços técnicos;*
- g) execução de obras e serviços técnicos;*
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.*

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. (grifamos)

Não obstante, destaca-se que o art. 5º da Resolução nº 21/1973 do CREA determina que é de competência do Engenheiro Agrônomo a competência de fiscalizar e acompanhar os serviços envolvendo a utilização do solo, parques, jardins e outros serviços correlatos.

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; **recursos naturais renováveis; ecologia**, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; **processo de cultura e de utilização de solo**; microbiologia agrícola; biometria; **parques e jardins**; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.*

No mesmo sentido, o Ministério do Trabalho e Emprego ao realizar a classificação brasileira de ocupação, descreveu no CBO nº 221-10 as funções do engenheiro agrônomo, as quais englobam:

CBO nº 221-10 - Trabalham em atividades da agricultura, pecuária e silvicultura, exploração florestal, pesca e aquicultura, em empresas públicas e privadas e em cooperativas de produtores. atuam como empregados, prestadores de serviços ou servidores públicos. Há possibilidade de colocação também em órgãos públicos fiscalizadores da qualidade ou classificadores de produtos e em empresas públicas de extensão rural. Trabalham em equipe, com supervisão ocasional, a céu aberto, ficando, muitas vezes, expostos a condições climáticas adversas. podem permanecer em condições desconfortáveis por longos períodos, sujeitos à exposição de materiais tóxicos e ruídos intensos.

Indispensável, portanto, haja vista a peculiaridade dos serviços, a intervenção do referido Conselho no processo, para que se garanta o fiel cumprimento contratual, com a consequente exigência do **registro da empresa e de profissional técnico no quadro de funcionários, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.**

No que diz respeito ao químico, o profissional possui atividade regulamentada, que ocorreu com o Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43 - C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

A Lei nº 2.800, de 18/06/56, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Química, a fiscalização do exercício da profissão de químico passou a ser de competência dos CRQs. A Res. Normativa 36/74 CFQ, estabelece que *Art. 1º - fica designado, para efeito do exercício profissional, correspondente às diferentes modalidades de profissionais da química, o seguinte elenco de atividades: 01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas. (...) 03 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.*

Assim, por haver manuseio de produto herbicida, torna-se imprescindível que a empresa vencedora tenha em seu quadro de funcionários profissional legalmente habilitado para o exercício da função, com o devido registro no Conselho Regional de Química, sendo tal exigência condição indispensável.

VII. DOS PEDIDOS

Destarte, requer o conhecimento da impugnação para, diante da demonstração das ilegalidades e/ou irregularidades dos requisitos e condições previstos no edital e seus anexos, dar total provimento determinando-se a retificação do edital, consoante fundamentação para o fim de proceder a exclusão dos itens 8.3 e 8.4.1, bem como item 6.2.1 “c” do Edital conforme fundamentos da decisão constante na Representação 18/00361731 que tramita no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; proceder a revisão do valor orçado para a execução dos serviços, mormente no que diz respeito a composição SAT/RAT; bem como incluir exigência no sentido de que o licitante comprove possuir em seu quadro de funcionários profissional legalmente habilitado para o exercício da função, com o devido registro no Conselho Regional de Química e/ou CREA, uma vez que o edital exige utilização de herbicida e autorização prévia para execução dos serviços pela Secretaria de Meio Ambiente, o que pressupõe aval dos referidos profissionais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Joinville/SC, 14 de junho de 2018.

Assinatura eletrônica

Raphael Galvani

OAB/SC 19.540

Alexandre do Vale Pereira de Oliveira

OAB/SC 30.208



DOC. 01 – DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro : **425**
Folha : **056V**

Títular: **RUTH SILVA – TABELIÃ**

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968

1º
TRASLADO

Procuração Pública sob protocolo nº 45909 em data de 12/05/2017

retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. À procuradora, **SUSANA FRANCIELE FOLADOR**, inclui poderes para representar a(s) empresa(s) no que trata a requerimentos de carta de fiança, seguro-garantia, representar a(s) empresa(s) perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. Ao procurador **RAPHAEL GALVANI**, inclui poderes gerais para o foro incluso na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Aos procuradores **SUSANA FRANCIELE FOLADOR** e **RAPHAEL GALVANI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensinará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a). **RUTH SILVA**, Tabeliã, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 50,65 + Selo: R\$ 1,85 + Diligência: R\$ 33,00 = R\$ 85,50. Joinville, 12 de maio de 2017. ASSINADOS: **RONALDO BENKENDORF** - Representante de Pessoas Jurídicas, **RUTH SILVA - TABELIÃ**. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 12 de maio de 2017.

Em testº. _____ da verdade.

RUTH SILVA
Tabeliã

Michele Patzelt Ehrat
Escrevente Notarial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
ERM54446-49AQ
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
AUTENTICAÇÃO 530531

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 15 de maio de 2017. 11:46:45
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ERM55720-BWB
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
67



Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

- Ruth Silva - Tabeliã
- Maria Elisa Wetzel da Silva - Escrevente Substituta Legar
- Claudine Maria Fuchs da Silva - Escrevente Substituta
- Yara Silvana Tamagnin - Escrevente Substituta
- Ana Paula de Oliveira - Escrevente
- Cristiane Reimar Kitzke - Escrevente
- Elaine Cristina Lúris de Souza - Escrevente
- Juliana Mortens - Escrevente
- Maria Cláudia Lino de Silva Salter - Escrevente
- Michele Patzelt Ehrat - Escrevente
- Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente
- Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente
- Vilma Natáli Gehardt de Moura - Escrevente

SEPAT MULTI SERVICE EIRELI - CNPJ Nº 03.750.757/0001-90
NIRE 42600007426 - JOINVILLE - SC

7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO - 01/01/2017

ALCIDES BENKENDORF, brasileiro, natural de Corupá/SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/09/1951, empresário, RG 186.318 - SESP/SC, CPF nº 098.412.969-34, residente e domiciliado à Rua Indaial, 817, Bairro Saguauçu, CEP 89221-400, Joinville - SC, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob a denominação social de **SEPAT MULTI SERVICE EIRELI**, CNPJ nº 03.750.757/0001-90, com sede à Rua Anita Garibaldi, 1.560, Sala 01, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-301, Joinville - SC, com contrato social registrado em 07/04/2000 e NIRE JUCESC nº 42600007426 e última alteração registrada sob n. 20147596831 em 12/01/2015, altera o Ato Constitutivo da seguinte forma:

1. Aprovado o ingresso na Sociedade de: a) RONALDO BENKENDORF, brasileiro, natural de Joinville - SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, ap. 601, Centro, CEP 89201-440, Joinville - SC, RG nº 2.768.759-7 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; consoante os itens a seguir; e b) ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, 38, Centro, CEP 89201-095, em processo de constituição perante a JUCESC, neste ato representada por seu administrador ALCIDES BENKENDORF, anteriormente qualificado.

1.1. Aprovada a alteração da natureza jurídica da Sociedade de "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada" para "Sociedade Limitada" e da denominação social para **SEPAT MULTI SERVICE LTDA.**

1.2. O titular ALCIDES BENKENDORF, anteriormente qualificado, cede e transfere neste ato 01 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade para RONALDO BENKENDORF, anteriormente qualificado, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), pelo valor de R\$ 1,00 (um real), dando todos plena, geral, rasa e irrevogável quitação da operação ora realizada.

1.3. Em virtude da integralização de 1.259.999 (um milhão duzentas e cinquenta e nove mil novecentas e noventa e nove) quotas da Sociedade pelo sócio ALCIDES BENKENDORF, anteriormente qualificado, no capital social da Sociedade ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA., anteriormente qualificada; realizada nesta data, o Sr. ALCIDES BENKENDORF, anteriormente qualificado, retira-se neste ato da Sociedade como sócio e Diretor e a ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA., anteriormente qualificada, ingressa na Sociedade, dando todos plena, geral, rasa e irrevogável quitação da operação ora realizada.

2. Todos os sócios renunciam expressamente ao direito de preferência sobre as alienações realizadas.

3. Aprovada a eleição neste ato do sócio RONALDO BENKENDORF como Diretor da Sociedade, dispensado de prestar caução, com amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os seguintes atos, para os quais será necessária autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social: a) alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio, b) contratar com bancos, instituições de crédito ou com qualquer pessoa financiamentos e empréstimos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação. Declara o Diretor ora eleito, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem

Página 1

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 525493

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 24 de março de 2017. 09:35:07
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ECH38876-JVH

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
105

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

André Silva - Tabelião; Maria Lúcia Mouta da Silva - Escrevente Substituto Legal;
 Cláudia Maria Faria da Silva - Escrevente Substituto; Thaís Siqueira Simões - Escrevente Substituto; Leo Paulo de Oliveira - Escrevente;
 Cristiano Bonatti Ribeiro - Escrevente; Valério Oliveira Lopes de Sousa - Escrevente; Juliana Martins - Escrevente; Maria Cláudia Jure da Silva Salfer - Escrevente;
 Michelle Patzold Dreyer - Escrevente; Alcides Aguiar Brandt - Escrevente; Yvandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; Ylana Raíde Salazar de Moraes - Escrevente.

